

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2021.002.001-SEMED

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARITUBA, E LS SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA
NA FORMA ABAIXO.**

Prefeitura Municipal de Marituba, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de educação** com sede na, BR 316 Sem número, Bairro: Bairro Novo, Marituba/PA, CEP 67.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01611666/0001-49, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, **ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO, doravante denominada CONTRATANTE** e a Empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ 10793812/0001-95 sediada na SHCS CR 516 Bloco B número 69 Bairro: Asa Sul CEP: 70381525 Cidade Brasília-DF E-mail: licitação@realinformatica.net.br, neste ato representada por seu **Representante Legal, S.r.(a) SILVIO MOREIRA DOS SANTOS**, ocupação : EMPRESÁRIO, CPF: 830.417.701-30 RG: 1822305 SSP/DF doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 026/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição de Materiais de Informática visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas secretarias, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	IMPRESSORA	IMPRESSORA	UND	50	R\$1.939,58	R\$96.979,00

	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA	EPSON L5190				
96.979,00 (noventa e seis mil novecentos e setenta e nove reais)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31 de Dezembro de 2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 96.979,00 (NOVENTA E SEIS MIL NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA, para o corrente exercício orçamentário-financeiro, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária:	03-Fundo de Man. e des. Educação Básica-FUNDEB. 24-Fundo de Man. e des. Educação Básica-FUNDEB
Projeto Atividade:	12.361.0047.2.303-Aquisição de Móveis, Equipamentos e Utensílios para Escolas municipais. Fonte: 1113-Transfência do FUNDEB-Imposto 30%
Natureza da despesa:	4.4.90.52.00-Equipamentos e materiais permanentes.
Unidade orçamentaria:	08-Marituba-Fundo Municipal de Educação-FME 10-Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade:	12.122.0005.2.287-Manutenção da Secretaria Municipal de educação 12.361.0005.2.301-Manutenção do Ensino Fundamental.

	12.365.0005.2.300-Manutenção do Ensino Infantil. Fonte 11110000-Receita do Imposto e Trans.-Educação 12.361.0005.2.026-Manutenção do Programa Salário-Educação Fonte 1120000-Transf. Do Salário-Educação
Natureza da despesa:	4.4.90.52.00-Equipamentos e Materiais Permanentes

:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por **FISCAL GILZEMBERG BARBOSA DE SOUZA, MATRICULA:078279** designado pela CONTRATANTE através de ato formal, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

11.1. As condições para cumprimento da obrigação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as demais disposições do Termo de Referência, ainda que não elencadas neste instrumento contratual, se aplicam a este.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da cidade de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Marituba/PA, 17 de AGOSTO de 2021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA.
CNPJ: 10793812/0001-95